DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

11 de novembro de 2026 - Edição nº 837

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 127/2026: "Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização “Alfabetiza Tremedal”, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 07/2026 - SEMED: "Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 127/2026, e dá outras providências."
- Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal", dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para assegurar o direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 141/2025**, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tremedal, denominada **"Alfabetiza Tremedal"**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tremedal, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização **"Alfabetiza Tremedal"**, instituída pela Lei Municipal nº 141/2025.

§ 1º O Comitê será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com as unidades escolares, demais órgãos municipais envolvidos e instâncias estaduais e federais relacionadas às políticas de alfabetização.

§ 2º A atuação do Comitê observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da política de alfabetização do território estadual e dos demais programas, ações e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 2º O Comitê Estratégico tem por finalidade fortalecer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação institucional, o planejamento, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no território municipal, considerando as diferentes etapas, modalidades e públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal";

II – articular as ações municipais com as políticas, programas e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;

III – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA e dos demais instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;

IV – acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – propor estratégias e intervenções pedagógicas a partir da análise dos resultados de aprendizagem;

VI – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VII – acompanhar as estratégias de distribuição, utilização e monitoramento dos materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização;

VIII – contribuir para a promoção da equidade educacional, considerando as especificidades territoriais e as diferentes modalidades e públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

IX – fomentar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

X – acompanhar as ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento das ações, programas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

XII – acompanhar as metas e os resultados estabelecidos no âmbito municipal, estadual e nacional para a alfabetização;

XIII – contribuir para a elaboração de relatórios, diagnósticos e demais instrumentos de monitoramento da Política Municipal;

XIV – promover a articulação institucional necessária à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização no território;

XV – acompanhar e apoiar estratégias de reconhecimento, divulgação e compartilhamento de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XVI – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, preferencialmente, por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

III – Coordenação Pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Coordenação Pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Coordenação da EJA;

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VI – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;

VII – gestores das unidades escolares;

VIII – coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

IX – professores alfabetizadores, preferencialmente com representação do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – outros órgãos, profissionais ou segmentos cuja participação seja considerada pertinente ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante por ele(a) indicado.

§ 2º Os membros do Comitê serão **designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação**, com indicação do respectivo segmento ou representação.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições, conselhos, organizações e especialistas cuja participação seja considerada relevante para as matérias em discussão.

Art. 5º O mandato dos membros será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, sem prejuízo da substituição dos representantes sempre que necessário.

Parágrafo único. A substituição de membro será formalizada mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, **no mínimo, uma vez a cada trimestre**, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou quando necessário ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, as pautas discutidas, as deliberações e os encaminhamentos.

§ 2º Os registros das reuniões e demais documentos produzidos pelo Comitê deverão ser mantidos pela Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações desenvolvidas.

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise, acompanhamento ou execução de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Comitê elaborará, quando necessário, relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo informações sobre ações desenvolvidas, indicadores, resultados, desafios identificados e encaminhamentos propostos.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão deliberados por seus membros, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 07/2026 – SEMED

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 127/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 141/2025, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização **"Alfabetiza Tremedal"**;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 127, de 11 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva operacionalização da instância municipal de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, observadas as representações previstas no Decreto Municipal nº 127/2026:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Yasmin Ferreira Rocha	Secretaria Municipal de Educação	Presidente
Jildeia Ferreira Coelho Viana	Articulador(a) Municipal do CNCA/Renalfa	Membro
Rita de Cássia da Silva Queiroz	Coordenação Pedagógica – Educação Infantil	Membro
Milena Nunes de Castro Maciel	Coordenação Pedagógica – Anos Iniciais	Membro
Audionor dos Santos Silva	Coordenação Pedagógica – Anos Finais	Membro
Marinês Ferreira Farias e Farias	Coordenação - EJA	Membro
Ednalva Araujo da Cruz	Coordenação- Educação Especial	Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Cláudio Brito da Cunha	Coordenação - Tempo Integral	Membro
Emanoel Santos Silva	Coordenação - Plano Municipal de Educação	Membro
Daniel Magnavita Souto	Conselho Municipal de Educação	Membro
Maria Abreu Soares	Gestão Escolar	Membro
Ana Celia Oliveira Cardoso Coelho	Coordenação Pedagógica Escolar	Membro
Ana Rita dos Santos Pereira	Professor(a) Alfabetizador(a) – 1º ano	Membro
Ana Maria Santos Lacerda	Professor(a) Alfabetizador(a) – 2º ano	Membro

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado(a) nesta Portaria.

Art. 2º Compete aos membros designados desempenhar as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 127/2026 e colaborar com as ações necessárias ao planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal".

Art. 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 127/2026.

Art. 4º Em caso de substituição de qualquer dos representantes, será expedido novo ato de designação, preservado o funcionamento do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Bahia, 11 de setembro de 2026.

YASMIN FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Tremedal - BA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Sexta-feira, maio 31, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-020801
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE TREMEDAL
CNPJ Ente Recebedor:	14.243.463/0001-99
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 149.455,28

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Antonione Azevedo Natividade
Cargo	Diretor de Cultura
Telefone	(77) 99838-2856
E-mail	culturatremedal@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação social no municipio, foi através de consulta pública realizada no dia 21 de maio de 2024, no auditorio da camâra de vereadores e contou com a participação de agentes culturais, fazedores de cultura, conselho municipal de cultura e demais integrantes do segmento cultural no municipio.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

0C31B67028-9278E5CD21-349D5DD4CC-AD2AE15426 Publicação de nº449 - Publicado no Diário Oficial do Municipio de Tremedal no dia 24 de maio de 2024.

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festival de Culturas Populares	R$ 141.982,52	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Consultoria e Assessoria	R$ 7.472,76	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Realização de festival de culturas pupulares, resgate das culturas dos ternos reis, xote e quadrilha junina, em comunidades da zona rural do municipio.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Implementação por meio de reserva de vagas a participação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Em elaboração
Possui Fundo de Cultura?	Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	E66ZMU36

Autenticação: 00B3BEDF8C-C12EF60BA9-F226897013-1F35656F5E | Edição: 837

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/